

LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 11 DE MAIO DE 2023.

“FIXA VALOR DO SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAJATI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova, em observância do que dispõem os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 59, c.c art. 117-A, incisos XI e XII, ambos da Lei Orgânica de Cajati, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais do Poder Executivo Municipal de Cajati serão estabelecidos nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão o subsídio mensal no valor de R\$ 12.751,28 (doze mil setecentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Aos Secretários Municipais serão pagos 13º (décimo terceiro) do subsídio e férias acrescidas de terço constitucional, com incidência de contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A gratificação natalina (13º salário) corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio, por mês de efetivo exercício, devido em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

Art. 5º Os Secretários Municipais terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano de serviço.

§ 1º É facultado ao agente político converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data de seu início.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADA NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, EM 11 DE MAIO DE 2023 E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

MARIA CLÁUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D043-3BB0-C4AB-B0C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES (CPF 151.XXX.XXX-00) em 11/05/2023 14:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 12/05/2023 17:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D043-3BB0-C4AB-B0C3>